



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 015/13, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

*Dispõe sobre a criação de Ecopontos no
Município de Formosa.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de Ecopontos no Município de Formosa.

Parágrafo Único. Os Ecopontos são locais designados pelo Município, com infra-estrutura para receber, através de entrega voluntária pela população, materiais que não possuem mais serventia, como entulhos de construção civil, pedras, cimento, tijolo, madeira, telhas, louças sanitárias, restos de podas e móveis velhos, entre outros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 015/13, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 015/2013, de 05/03/2013 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 015/13 de 12/03/2013 que *“Dispõe sobre a criação de Ecopontos no Município de Formosa”*.

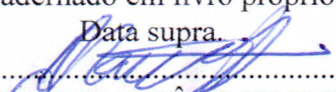
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 12 de março de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação